Lei Ordinária nº 663/2015

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

Faço saber que a CAMARA DE VEREADORES DECRETA, e eu, em nome do POVO, sanciono a seguinte LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º - Esta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Sarzedo, para 2016, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;

II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;

III - disposições relativas à dívida pública municipal;

IV - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI - equilíbrio entre receitas e despesas;

VII - critérios e formas de limitação de empenho;

VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII - critérios para início de novos projetos;

XIII - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;

XIV - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2016, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2016 e na sua execução, não se constituindo, contudo em limite à programação das despesas.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do **caput**.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2016 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do **caput**.

§ 3º Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - subunidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VI - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VII – concedente o órgão, ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - convenente o órgão, ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminadas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras; e

VI - amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município e Fundos Especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativo e documentos previstos no art.5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no **caput**, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art.212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2015, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei.

Parágrafo único: O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser

garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de agosto de 2015, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

CAPÍTULO III
DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no **caput** só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art.12 - A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art.13 - Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações
concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art.15 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2016 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Rua: Eloy Cândido de Melo, nº 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Art. 17- A Reserva de Contingência caso não seja utilizada até o final do mês outubro do exercício fiscal poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da lei orçamentárias de 2016, cujos valores deverão constar da programação orçamentárias e ser compatíveis com a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do **caput**, no exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3° O Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2015.

Art. 19 - No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 18 desta Lei, somente poderá ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único: Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresas ou fundação especializadas.

Art. 20 - Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no **caput**, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22 - A estimativa da receita de que trata o artigo 21 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – procedimento do recadastramento imobiliário;

III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

Art. 23 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Art. 24 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto
de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26 - Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2018, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 27 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas;
a) a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;
b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II - para redução das despesas:

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e

c) Racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28 - Na programação da despesa não poderão:

I – fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do **caput** as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios.

§ 2º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no **caput**.

§ 3° A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu serviço de fazenda e/ou planejamento, e encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§ 4° Deverá, ainda, a nova estimativa de receitas ser divulgada na internet para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

Art. 32 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciadas que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as conseqüências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;

Art. 33 - Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 32, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 10% (dez por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização dos seguintes recursos:

I - originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 34 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subseqüente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 35 - A transferência de recursos a título de subvenções serão destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que prestem serviços de forma continuada, nas áreas de assistência social, saúde e educação, conforme artigo 16 da Lei 4.320/64, que tenham sido declaradas, por lei, como de utilidade pública, e que preencham as seguintes condições:

I - atendam diretamente ao público, de forma gratuita;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º A transferência sob a forma de subvenções se dará mediante autorização em lei específica.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;

II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;

III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;

VI - declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2016, por uma autoridade local e competente conforme atividade desempenhada pela entidade;

a - tratando-se de entidade assistencial, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Assistência Social;

b - tratando-se de entidade de saúde, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Saúde;

c - tratando-se de entidade de educação, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Educação;

VII – plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

Art. 36 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes ou de capital, serão destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que não se enquadram no art. 35, que tenham sido declaradas, por lei, como de utilidade pública, e que preencham as seguintes condições:

I - atendam diretamente ao público, de forma gratuita;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º A transferência sob a forma de subvenções se dará mediante autorização em lei específica.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de contribuições, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;

II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;

III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;

VI - plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

Art. 37 - A transferência de recursos a título de auxílios serão destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que prestem serviços de forma continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que tenham sido declaradas, por lei, como de utilidade pública, e que preencham as seguintes condições:

I - atendam diretamente ao público, de forma gratuita;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º A transferência sob a forma de subvenções se dará mediante autorização em lei específica.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;

II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;

III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;

VI - declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2016, por uma autoridade local e competente conforme atividade desempenhada pela entidade;

a - tratando-se de entidade assistencial, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Assistência Social;

b - tratando-se de entidade de saúde, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Saúde;

c - tratando-se de entidade de educação, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Educação;

VII – plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

Art. 38 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 35 a 37 desta Lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Rua: Eloy Cândido de Melo, nº 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

§ 3º Deverá constar dos convênios celebrados com as entidades beneficiárias de subvenções, contribuições ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.

Art. 40 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único: As normas do **caput** não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 41 - As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 42 - A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

CAPÍTULO XI
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 43 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos e forma do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no **caput** o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, divulgação pela internet.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o **caput** deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XII
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 44 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art.2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2015.

CAPÍTULO XIII
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 45 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 46 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2016 mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3° do art. 182 da Constituição Federal;

II - no que tange ao seu § 3°, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente;

III - no que se refere ao disposto no seu § 1°, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2016, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 48 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Art. 49 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 51 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 47.

Art. 52 - A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social geral próprio dos servidores públicos.

Art. 53 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2016 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o **caput**.

Art. 54 - Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II – pagamento do serviço da dívida; e
III – de caráter continuado nas áreas de Educação, Saúde e Urbanismo.

Art. 55 - Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

II - Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;

III - Demonstrativo da Tabela para Fixação de Valores Constantes;

IV - Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;

V - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;

VII - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

IX – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2016 a 2018;

XI - Demonstrativo das Variações previstas no Quadro de Pessoal;

XII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XIII - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2016 a 2017;

XIV – Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2016; e

XV – Anexo de Metodologia e Premissas utilizadas.

Art. 56 - Fica o Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária, a transpor e transferir recursos, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1° A transposição, autorizada no **caput**, se dará com a movimentação de recursos entre projetos e atividades de um mesmo programa ou entre programas diferentes do mesmo Órgão, quando se apresentarem completamente executados ou quando forem cancelados, para atendimento de um programa repriorizado.

§ 2° As transferências de recursos, autorizadas no **caput**, poderão ser realizadas entre as categorias econômicas e os elementos de despesas, constantes de uma mesma ação, ou seja, de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais.

§ 3° Serão entendidas como transferências de recursos, as alterações de fontes de recursos realizadas nos termos do § 2°.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 01 de julho de 2015.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

Rua: Éloy Cândido de Melo, n.° 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SARZEDO

EXERCÍCIO DE 2016

MENSAGEM

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Sarzedo, 13 de maio de 2015.

Oficio Mensagem N° 07 / 2015

Senhores Vereadores,

Acreditamos que cada cidadão de nosso Município conhece a nossa proposta e nosso propósito para condução das políticas públicas.

Foi sob a batuta desta responsabilidade que buscamos, de forma cônscia, nortear nossas promessas e compromissos assumidos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é um trabalho extremamente técnico, que busca apresentar as metas de resultado, primário e nominal, sob a ótica da responsabilidade fiscal, imposta pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, mas traz também em seu bojo as realizações propostas, refletindo os anseios e vontades da população, delineados e apresentados na forma de seu "Anexo de Metas e Prioridades".

Este é o trabalho que temos a honra de apresentar à Vossas Excelências, para apreciação e decisão dessa Egrégia Casa Legislativa, cumprindo
assim o que estabelece a Lei Orgânica do Município.

A metodologia utilizada é a consagrada no processo orçamentário e financeiro brasileiro, desde sua instituição pela Constituição Federal de
1988, só que agora o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO está
ajustado aos preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em linhas gerais são apresentadas as ações de desenvolvimento econômico e social do Município para 2016, e para os exercícios de 2017 e 2018, são também apresentadas as metas de resultados primário e nominal, ficando a apresentação de suas obras e ações prioritárias reservadas para ocasião da apresentação de suas respectivas propostas.

O presente projeto de lei encontra-se adequado às exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, apresentando os necessários anexos de metas e de riscos fiscais e de renúncia de receitas, como preceitua este regulamento, de acordo com metodologia criada pelo Governo Federal, quando da apresentação de sua Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Os resultados primário e nominal foram calculados utilizando-se a forma e metodologia determinada pelo Governo Federal, com utilização de parâmetros e índices de inflação e crescimento do PIB Nacional, divulgados pelo IBGE e Banco Central do Brasil.

O resultado primário proposto para 2016, no valor de (-) R$11.022.095,00, é o produto da operação realizada entre a soma das receitas não financeiras e a soma das despesas não financeiras.

Para se chegar ao resultado primário seguimos a técnica determinada pela
Contadoria Geral da União:
- da receita total deduzimos as entendidas como financeiras, em nosso caso, os rendimentos de aplicação, operação de crédito e alienação de bens.

- da despesa total deduzimos as entendidas como financeiras, em nosso caso, os juros e amortização da dívida.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

A presente proposta reflete a preocupação da administração, que pianeja com a austeridade que o momento exige, tendo em vista a situação de crise vivida por nosso pais, mas continua na busca do aprimoramento dos serviços colocados à disposição da população.

Na projeção das receitas para 2016, tomamos como base as efetivamente arrecadadas no exercício de 2014, nos meses de abril a dezembro, onde aplicamos a inflação e crescimento do PIB Nacional. Ao valor alcançado somamos as receitas de janeiro a março de 2015, projetando assim a arrecadação para o exercício de 2015. Mais uma vez aplicamos a inflação e crescimento do PIB previstos para 2015, segundo o Banco Central do Brasil, projetando assim os valores para 2016. Apurados os respectivos valores adequamos aquelas que sofrerão quedas, tendo em vista as dificuldades econômicas nacionais e as peculiaridades da economia local.

Na fixação da despesa utilizamos a mesma forma utilizada para receitas, e
as corrigimos de forma a se adequarem aos valores da receita projetada.

Resultado nominal é a diferença apurada do montante da dívida em um determinado exercício na relação com o imediatamente anterior.

Para o resultado nominal seguimos da mesma forma, o que determina a Contadoria Geral da União, ou seja:

Para apurar o resultado da dívida consolidada no exercício, utilizamos o seu saldo acrescido do valor dos restos a pagar processados, deduzido do mesmo o valor do ativo disponível acrescido de haveres financeiros.

A dívida consolidada líquida projetada para o exercício de 2016 é de (-) R$16.970.736,00.

Nossa determinação é para manter o equilíbrio fiscal do Município, com
vistas à elevação de sua capacidade de poupança e investimento,
principalmente aqueles voltados para os menos favorecidos, bem como o
aumento da eficiência da máquina pública, com elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

É focado neste norte que propomos uma política de contenção de despesas correntes das diversas unidades orçamentárias.

Esclarecemos que apesar do cuidado na previsão de receitas, se durante a execução as mesmas não atingirem o quantum esperado, e se esta ocorrência comprometer o atingimento das metas de resultados propostas, além de comprometer os serviços continuados, colocados à disposição da população, o presente projeto determina e prevê a forma da limitação de despesas.

Desta limitação de despesas será dada ampla publicidade e divulgação, para conhecimento de toda a sociedade.

Reiteramos que em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, e com o objetivo de dar transparência as ações de planejamento do exercício de 2.016, realizamos na data de 05 de maio passado, uma importante audiência pública onde a população pôde apresentar propostas de obras e ações a serem priorizadas no texto da LDO e LOA / 2.016, o que apresentamos na forma do relatório anexo a este oficio mensagem.

De forma respeitosa, e acreditando na parceria que deve reinar entre os Poderes do Município, necessária para construção dos empreendimentos propostos, e para crescimento da comunidade, reafirmamos protestos de consideração.

Atenciosamente,

Werther Clayton de Rezende

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

PROJETO DE LEI N.º ___/2015

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º - Esta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Sarzedo, para 2016, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
I - disposições relativas à dívida pública municipal;
IV - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
VII - critérios e formas de limitação de empenho;
VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XII - critérios para início de novos projetos;
XIII - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;
XIV - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2016, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2016 e na sua execução, não se constituindo, contudo em limite à programação das despesas.
§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput.
§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2016 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput.
§ 3º Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:
I - Anexo de Metas Fiscais;
II - Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se por:
I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo

mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - subunidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VI - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VII – concedente o órgão, ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - convenente o órgão, ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminadas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras; e

VI - amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município e Fundos Especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativo e documentos previstos no art.5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art.212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;
V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2015, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei.
Parágrafo único: O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.
Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de agosto de 2015, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

CAPÍTULO III
DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no caput só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art.12 - A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§ 1º Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida.
§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art.13 - Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações
concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Art.15 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2016 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17- A Reserva de Contingência caso não seja utilizada até o final do mês outubro do exercício fiscal poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo especifico da lei orçamentárias de 2016, cujos valores deverão constar da programação orçamentárias e ser compatíveis com a Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.
§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.
§ 3º O Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2015.

Art. 19 - No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 18 desta Lei, somente poderá ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.
Parágrafo único: Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresas ou fundação especializadas.

Art. 20 - Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22 - A estimativa da receita de que trata o artigo 21 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – procedimento do recadastramento imobiliário;
III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;
IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e
IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

Art. 23 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.
Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 24 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto
de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26 - Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2018, com respectiva memória de cálculo.
Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 27 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I - para elevação das receitas;
a) a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;
b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II - para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b) Implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e
c) Racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28 - Na programação da despesa não poderão:
I – fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
§ 1º Excluem do caput as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios.
§ 2º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no caput.
§ 3º A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu serviço de fazenda e/ou planejamento, e encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.
§ 4º Deverá, ainda, a nova estimativa de receitas ser divulgada na internet para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1º A Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.
§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

Art. 32 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciadas que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as conseqüências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.
§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.
§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;

Art. 33 - Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 32, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 10% (dez por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização dos seguintes recursos:
I - originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e
II - originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.
Parágrafo único. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 34 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subseqüente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 35 - A transferência de recursos a título de subvenções serão destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que prestem serviços de forma continuada, nas áreas de assistência social, saúde e educação, conforme artigo 16 da Lei 4.320/64, que tenham sido declaradas, por lei, como de utilidade pública, e que preencham as seguintes condições:
I - atendam diretamente ao público, de forma gratuita;
II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.
§ 1º A transferência sob a forma de subvenções se dará mediante autorização em lei específica.
§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:
I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;
II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;
III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;
VI - declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2016, por uma autoridade local e competente conforme atividade desempenhada pela entidade;
a - tratando-se de entidade assistencial, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Assistência Social;
b - tratando-se de entidade de saúde, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Saúde;
c - tratando-se de entidade de educação, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Educação;
VII – plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

Art. 36 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes ou de capital, serão destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que não se enquadram no art. 35, que tenham sido declaradas, por lei, como de utilidade pública, e que preencham as seguintes condições:
I - atendam diretamente ao público, de forma gratuita;
II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

§ 1º A transferência sob a forma de subvenções se dará mediante autorização em lei específica.
§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de contribuições, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:
I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;
II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;
III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;
VI - plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

Art. 37 - A transferência de recursos a título de auxílios serão destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que prestem serviços de forma continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que tenham sido declaradas, por lei, como de utilidade pública, e que preencham as seguintes condições:
I - atendam diretamente ao público, de forma gratuita;
II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.
§ 1º A transferência sob a forma de subvenções se dará mediante autorização em lei específica.
§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:
I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;
II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;
III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;
VI - declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2016, por uma autoridade local e competente conforme atividade desempenhada pela entidade;
a - tratando-se de entidade assistencial, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Assistência Social;
b - tratando-se de entidade de saúde, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Saúde;
c - tratando-se de entidade de educação, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Educação;
VII – plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

Art. 38 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 35 a 37 desta Lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.
§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
§ 3º Deverá constar dos convênios celebrados com as entidades beneficiárias de subvenções, contribuições ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.

Art. 40 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
Parágrafo único: As normas do caput não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 41 - As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 42 - A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO XI
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 43 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos e forma do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no caput o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, divulgação pela internet.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XII
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 44 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art.2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2015.

CAPÍTULO XIII
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 45 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para

garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 46 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2016 mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3° do art. 182 da Constituição Federal;

II - no que tange ao seu § 3°, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e do art. 24 da Lei 8.666/93, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente;

III - no que se refere ao disposto no seu § 1°, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2016, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 48 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Art. 49 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 51 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 47.

Art. 52 - A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social geral próprio dos servidores públicos.

Art. 53 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2016 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legisiativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o caput.

Art. 54 - Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida; e

III – de caráter continuado nas áreas de Educação, Saúde e Urbanismo.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Art. 55 - Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

II - Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;

III - Demonstrativo da Tabela para Fixação de Valores Constantes;

IV - Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;

V - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;

VII - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

IX – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2016 a 2018;

XI - Demonstrativo das Variações previstas no Quadro de Pessoal;

XII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XIII - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2016 a 2017;

XIV – Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2016; e

XV – Anexo de Metodologia e Premissas utilizadas.

Art. 56 - Fica o Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária, a transpor e transferir recursos, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1° A transposição, autorizada no caput, se dará com a movimentação de recursos entre projetos e atividades de um mesmo programa ou entre programas diferentes do mesmo Órgão, quando se apresentarem completamente executados ou quando forem cancelados, para atendimento de um programa repriorizado.

§ 2° As transferências de recursos, autorizadas no caput, poderão ser realizadas entre as categorias econômicas e os elementos de despesas, constantes de uma mesma ação, ou seja, de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais.

§ 3° Serão entendidas como transferências de recursos, as alterações de fontes de recursos realizadas nos termos do § 2°.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sarzedo, 13 de Maio de 2015.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE SARZEDO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	137.673.600,00	129.270.985,92	101,98	151.215.200,00	133.320.284,78	108,01	160.230.600,00	132.646.756,69	110,50
Receitas Primárias (I)	126.086.100,00	118.390.704,23	93,40	138.471.200,00	122.084.418,88	98,91	146.481.600,00	121.264.659,53	101,02
Despesa Total	137.673.600,00	129.270.985,92	101,98	107.828.545,00	95.068.037,65	77,02	118.651.709,14	98.225.709,65	81,83
Despesas Primárias (II)	137.108.195,00	128.740.089,20	101,56	107.220.735,00	94.532.156,32	76,59	117.967.569,09	97.659.344,93	81,36
Resultado Primário (III) = (I - II)	-11.022.095,00	-10.349.384,98	-8,16	31.250.465,00	27.552.262,56	22,32	28.514.030,91	23.605.314,59	19,66
Resultado Nominal	-1.472.338,00	-1.382.477,00	-1,09	-1.272.805,00	-1.122.180,34	-0,91	-1.824.357,00	-1.510.292,29	-1,26
Dívida Pública Consolidada	897.464,00	842.689,20	0,66	964.773,00	850.601,07	0,69	1.061.250,00	878.554,85	0,73
Dívida Consolidada Líquida	-16.970.736,00	-15.934.963,38	-12,57	-18.243.541,00	-16.084.587,27	-13,03	-20.067.898,00	-16.613.191,13	-13,84
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2016	2017	2018
135.000.000,00	140.000.000,00	145.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2016	2017	2018
6,50	6,50	6,50

MUNICÍPIO DE SARZEDO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2014 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2014 - (b)	% PIB	VARIAÇÃO (c) = (b - a)	VARIAÇÃO % (c / a) * 100
Receita Total	103.004.717,04	82,40	90.866.898,39	0,00	-12.137.818,65	-11,78
Receitas Primárias (I)	95.309.500,00	76,25	86.647.977,13	0,00	-8.661.522,87	-9,09
Despesa Total	103.004.717,04	82,40	85.661.839,71	0,00	-17.342.877,33	-16,84
Despesas Primárias (II)	102.004.717,04	81,60	84.849.780,03	0,00	-17.154.937,01	-16,82
Resultado Primário (III) = (I - II)	-6.695.217,04	-5,36	1.798.197,10	0,00	8.493.414,14	-126,86
Resultado Nominal	-1.119.042,00	-0,90	-14.132.351,00	0,00	-13.013.309,00	1.162,90
Dívida Pública Consolidada	755.394,00	0,60	3.596.616,78	0,00	2.841.222,78	376,12
Dívida Consolidada Líquida	-14.284.238,00	-11,43	-21.279.531,88	0,00	-6.995.293,88	48,97

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2014 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
125.000.000,00	0,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2016

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	80.041.424,95	103.004.717,04	28,69	125.885.074,46	22,21	137.673.600,00	9,36	151.215.200,00	9,84	160.230.600,00	5,96
Receitas Primárias (I)	75.074.900,00	95.309.500,00	26,95	114.152.574,46	19,77	126.086.100,00	10,45	138.471.200,00	9,82	146.481.600,00	5,78
Despesa Total	80.041.424,95	103.004.717,04	28,69	125.885.074,46	22,21	137.673.600,00	9,36	107.828.545,00	-21,68	118.651.709,14	10,04
Despesas Primárias (II)	79.341.424,95	102.004.717,04	28,56	124.835.074,46	22,38	137.108.195,00	9,83	107.220.735,00	-21,80	117.967.569,09	10,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.266.524,95	-6.695.217,04	56,92	-10.682.500,00	59,55	-11.022.095,00	3,18	31.250.465,00	-383,53	28.514.030,91	-8,76
Resultado Nominal	-1.031.375,00	-1.119.042,00	8,50	-1.214.160,00	8,50	-1.472.338,00	21,26	-1.272.805,00	-13,55	-1.824.357,00	43,33
Dívida Pública Consolidada	696.216,00	755.394,00	8,50	819.602,00	8,50	897.464,00	9,50	964.773,00	7,50	1.061.250,00	10,00
Dívida Consolidada Líquida	-13.165.196,00	-14.284.238,00	8,50	-15.498.398,00	8,50	-16.970.736,00	9,50	-18.243.541,00	7,50	-20.067.898,00	10,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	90.273.920,72	109.185.000,06	20,95	125.885.074,46	15,30	129.270.985,92	2,69	133.320.284,78	3,13	132.646.756,69	-0,51
Receitas Primárias (I)	84.672.475,22	101.028.070,00	19,32	114.152.574,46	12,99	118.390.704,23	3,71	122.084.418,88	3,12	121.264.659,53	-0,67
Despesa Total	90.273.920,72	109.185.000,06	20,95	125.885.074,46	15,30	129.270.985,92	2,69	95.068.037,65	-26,46	98.225.709,65	3,32
Despesas Primárias (II)	89.484.432,72	108.125.000,06	20,83	124.835.074,46	15,45	128.740.089,20	3,13	94.532.156,32	-26,57	97.659.344,93	3,31
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.811.957,50	-7.096.930,06	47,49	-10.682.500,00	50,52	-10.349.384,98	-3,12	27.552.262,56	-366,22	23.605.314,59	-14,33
Resultado Nominal	-1.163.225,98	-1.186.184,52	1,97	-1.214.160,00	2,36	-1.382.477,00	13,86	-1.122.180,34	-18,83	-1.510.292,29	34,59
Dívida Pública Consolidada	785.220,25	800.717,64	1,97	819.602,00	2,36	842.689,20	2,82	850.601,07	0,94	878.554,85	3,29
Dívida Consolidada Líquida	-14.848.234,66	-15.141.292,28	1,97	-15.498.398,00	2,36	-15.934.963,38	2,82	-16.084.587,27	0,94	-16.613.191,13	3,29

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2013	2014	2015	2016	2017	2018
6,00	6,40	6,00	6,50	6,50	6,50

MUNICÍPIO DE SARZEDO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	54.932.238,34	100,00	50.949.088,76	100,00	47.778.403,99	100,00
TOTAL	54.932.238,34	100,00	50.949.088,76	100,00	47.778.403,99	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	6.162.517,81	100,00	1.980.021,03	100,00	6.885.772,89	100,00
TOTAL	6.162.517,81	100,00	1.980.021,03	100,00	6.885.772,89	100,00

MUNICÍPIO DE SARZEDO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2014 (d)**	**2013 (e)**	**2012 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2014 (g) = (Ia – IId + IIIh)**	**2013 (h) = (Ib – IIe + IIIi)**	**2012 (i) = (Ic – IIf)**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SARZEDO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alinea a)

Valores em R$1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (I)	5.275.799,86	2.874.809,06	4.320.331,85
RECEITAS CORRENTES	5.275.799,86	2.874.809,06	4.320.331,85
Receita de Contribuições dos Segurados	1.474.423,40	1.512.791,21	1.781.163,17
Pessoal Civil	1.474.423,40	1.512.680,81	1.779.891,29
Outras Receitas de Contribuições	0,00	110,40	1.271,88
Receita Patrimonial	3.801.376,46	1.362.017,85	2.539.168,68
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (II)	2.398.523,00	2.667.293,06	3.123.464,26
RECEITAS CORRENTES	2.398.523,00	2.667.293,06	3.123.464,26
Receita de Contribuições dos Segurados	2.398.523,00	2.667.293,06	3.123.464,26
Pessoal Civil	2.398.523,00	2.667.293,06	3.123.464,26
Para Cobertura de Defict Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Debitos e Parcelametnos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	7.674.322,86	5.542.102,12	7.443.796,11

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	76.509,04	82.081,62	98.039,84
ADMINISTRACAO	76.509,04	82.081,62	98.039,84
Despesas Correntes	76.509,04	82.081,62	98.039,84
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	698.515,98	920.314,47	1.161.362,33
Pessoal Civil	305.554,67	434.100,90	691.880,45
Outras Despesas Previdenciarias	392.961,31	486.213,57	469.481,88
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (III + VI)	775.025,02	1.002.396,09	1.259.402,17
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	6.899.297,84	4.539.706,03	6.184.393,94

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciario	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2.726.000,00	4.278.000,00	4.742.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SARZEDO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R$1,00

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2015	5.533.738,42	1.488.027,93	4.045.710,49	31.403.270,36
2016	5.820.470,95	1.684.882,94	4.135.588,01	35.538.858,37
2017	6.187.866,29	1.953.618,66	4.234.247,63	39.773.106,00
2018	6.520.434,33	2.461.654,36	4.058.779,97	43.831.885,97
2019	6.846.989,96	2.870.552,53	3.976.437,43	47.808.323,40
2020	7.123.848,27	3.319.973,74	3.803.874,53	51.612.197,93
2021	7.435.084,57	3.658.283,40	3.776.801,17	55.388.999,10
2022	7.711.283,83	4.013.679,56	3.697.604,27	59.086.603,37
2023	7.995.242,50	4.349.785,50	3.645.457,00	62.732.060,37
2024	8.233.485,41	4.829.257,04	3.404.228,37	66.136.288,74
2025	8.500.005,40	5.131.771,20	3.368.234,20	69.504.522,94
2026	8.794.374,28	5.473.876,08	3.320.498,20	72.825.021,14
2027	9.060.976,79	5.911.687,04	3.149.289,75	75.974.310,89
2028	9.273.653,30	6.577.538,61	2.696.114,69	78.670.425,58
2029	9.460.007,02	7.390.192,66	2.069.814,36	80.740.239,94
2030	9.630.468,20	7.947.517,78	1.682.950,42	82.423.190,36
2031	9.796.618,69	8.579.676,78	1.216.941,91	83.640.132,27
2032	9.890.348,45	9.173.667,29	716.681,16	84.356.813,43
2033	9.930.804,09	9.588.371,27	342.432,82	84.699.246,25
2034	9.991.004,91	10.014.840,35	-23.835,44	84.675.410,81
2035	10.035.298,12	10.519.233,53	-483.935,41	84.191.475,40
2036	10.036.599,91	10.889.158,84	-852.558,93	83.338.916,47
2037	10.026.453,47	11.264.237,77	-1.237.784,30	82.101.132,17
2038	9.929.177,00	11.755.410,96	-1.826.233,96	80.274.898,21
2039	9.844.695,70	12.259.989,39	-2.415.293,69	77.859.604,52
2040	9.691.263,89	12.605.640,70	-2.914.376,81	74.945.227,71
2041	9.533.088,55	12.827.500,86	-3.294.412,31	71.650.815,40
2042	9.279.041,89	13.013.289,74	-3.734.247,85	67.916.567,55
2043	9.002.730,73	13.359.014,06	-4.356.283,33	63.560.284,22
2044	8.650.026,36	13.512.223,37	-4.862.197,01	58.698.087,21
2045	8.290.064,22	13.735.622,70	-5.445.558,48	53.252.528,73
2046	7.948.611,54	14.238.278,33	-6.289.666,79	46.962.861,94
2047	7.478.415,83	14.215.324,48	-6.736.908,65	40.225.953,29
2048	7.035.745,52	14.224.344,34	-7.188.598,82	33.037.354,47
2049	6.552.026,18	14.397.045,36	-7.845.019,18	25.192.335,29
2050	6.055.043,77	14.493.872,04	-8.438.828,27	16.753.507,02
2051	5.492.025,28	14.458.403,05	-8.966.377,77	7.787.129,25
2052	4.922.961,54	14.506.833,84	-9.583.872,30	-1.796.743,05
2053	4.361.743,92	14.419.091,09	-10.057.347,17	-11.854.090,22
2054	4.313.290,66	14.299.885,88	-9.986.595,22	-21.840.685,44
2055	4.263.803,25	14.185.551,68	-9.921.748,43	-31.762.433,87
2056	4.209.183,75	14.181.959,52	-9.972.775,77	-41.735.209,64
2057	4.137.206,63	14.031.488,40	-9.894.281,77	-51.629.491,41
2058	4.080.882,69	13.886.594,61	-9.805.711,92	-61.435.203,33
2059	4.028.417,54	13.769.827,74	-9.741.410,20	-71.176.613,53
2060	3.994.084,94	13.748.382,45	-9.754.297,51	-80.930.911,04
2061	3.940.111,68	13.807.798,27	-9.867.686,59	-90.798.597,63
2062	3.851.483,72	13.699.708,92	-9.848.225,20	-100.646.822,83
2063	3.827.701,90	13.627.310,25	-9.799.608,35	-110.446.431,18
2064	3.803.417,78	13.579.923,37	-9.776.505,59	-120.222.936,77
2065	3.754.506,59	13.441.448,10	-9.686.941,51	-129.909.878,28
2066	3.724.580,01	13.380.393,72	-9.655.813,71	-139.565.691,99
2067	3.675.604,55	13.352.852,14	-9.677.247,59	-149.242.939,58
2068	3.659.370,54	13.286.737,67	-9.627.367,13	-158.870.306,71
2069	3.623.003,69	13.231.833,07	-9.608.829,38	-168.479.136,09
2070	3.627.948,45	13.277.245,51	-9.649.297,06	-178.128.433,15
2071	3.582.751,38	13.242.378,22	-9.659.626,84	-187.788.059,99
2072	3.584.463,01	13.173.420,74	-9.588.957,73	-197.377.017,72
2073	3.560.220,26	13.037.641,58	-9.477.421,32	-206.854.439,04
2074	3.582.017,11	12.926.312,38	-9.344.295,27	-216.198.734,31
2075	3.560.639,35	12.880.770,32	-9.320.130,97	-225.518.865,28
2076	3.544.357,47	12.769.836,02	-9.225.478,55	-234.744.343,83
2077	3.532.035,61	12.743.263,93	-9.211.228,32	-243.955.572,15
2078	3.537.826,71	12.701.025,14	-9.163.198,43	-253.118.770,58
2079	3.547.908,08	12.645.866,89	-9.097.958,81	-262.216.729,39
2080	3.526.928,49	12.479.642,00	-8.952.713,51	-271.169.442,90
2081	3.541.854,20	12.432.697,91	-8.890.843,71	-280.060.286,61
2082	3.543.625,42	12.314.478,73	-8.770.853,31	-288.831.139,92
2083	3.551.405,16	12.281.705,43	-8.730.300,27	-297.561.440,19
2084	3.548.812,61	12.255.442,43	-8.706.629,82	-306.268.070,01
2085	3.562.349,31	12.256.656,95	-8.694.307,64	-314.962.377,65
2086	3.521.650,54	12.112.836,73	-8.591.186,19	-323.553.563,84
2087	3.532.028,86	12.009.811,78	-8.477.782,92	-332.031.346,76
2088	0,00	0,00	0,00	-332.031.346,76

MUNICÍPIO DE SARZEDO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2016

2089	0.00	0.00	0.00	-332.031.346,76

Nota: Projeção atuarial elaborada em 14/05/2015

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Valores em R$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
Multas Juros Div Ativa Imp Prop Territ Urbana-IPTU	Anistia	CONTRIBUINTES INCRITO EM DIVIDA ATIVA	220.000,00	242.000,00	266.000,00	REDUÇAO DE JUROS E MULTAS SERAO CONSIDERADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO.
Multas Juros Div Ativa Imp sobre Servicos - ISS	Anistia	CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA	120.000,00	132.000,00	145.000,00	REDUÇAO DE JUROS E MULTAS SERÃO CONSIDERADAS NA ELABORAÇAO DO ORÇAMENTO.
Total			340.000,00	374.000,00	411.000,00	

MUNICÍPIO DE SARZEDO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V)

Valores em R$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	1.200.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.200.000,00
(-) TRANSFÊRENCIA AO FUNDEB	-240.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	960.000,00
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	180.000,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	1.140.000,00
SALDO UTILIZADO (IV)	1.120.000,00
NOVAS DOCC	1.120.000,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	20.000,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SARZEDO

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art. 4° § 3°)

R$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SARZEDO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	35.000,00	Requisições de Pequenos Valores - RPV	35.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	35.000,00		35.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	350.000,00	Revisão de Vencimentos dos Servidores	350.000,00
Outros Riscos Fiscais	1.050.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir da anulação de dotações de despesas.	1.050.000,00
SUB-TOTAL	1.400.000,00		1.400.000,00
TOTAL	1.435.000,00		1.435.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

PROGRAMA: 0401 DEFESA JURIDICA DO MUNICIPIO

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.010	Manut. Procuradoria Geral do Municipio	1	1,00	Procuradoria mantida
2.011	Manut. Assitencia Juridica	1	1,00	Manter Assistencia Juridica
2.012	Acordos e Precatorios Judiciais	1	1,00	Manter

PROGRAMA: 0402 MELHORIA DA GESTAO PUBLICA

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	Manutencao do Sistema de Informacoes Municipais	UN	1,00	Servicos de Informacoes Mantindo
1.006	Aquisicao de Veiculos e Maquinas	UN	1,00	Veiculos e Maquinas adquiridos
1.017	Construcao Reforma de Predios Publicos	UN	1,00	Predios Publicos reformados e construidos
1.052	Criacao do Depart. Industria e Comercio	EM APURACAO	1,00	Departamento de Ind. e Comercio criado
2.013	Manut. Ativ. Secret. Munic. Planejamento	UN	1,00	Manter
2.016	Manut. Conv. Policia Civil	UN	1,00	Manter o Policiamento
2.017	Manut. Convenio Policia Militar	UN	2,00	Convenio Mantido
2.019	Man Prog Uso Ocup Solo - Regul Fundiaria	UN	1,00	Manter
2.020	Manut.Conv.Orgaos/Entid./Autarquias/Inst	UN	3,00	Manter
2.021	Manut. Convenios c/ a EMATER	UN	1,00	Manter
2.022	Apoio e Fomento as Acoes do Comercio e Prod. Rural	UN	1,00	Manter
2.023	Manut. Secret. Munic. de Administracao	UN	1,00	Secretaria Mantida

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.024	Distrib. Cestas Basicas p/ Servidores	UN	1,00	Manter
2.025	Convenio/Contrato Empresa de Correios	UN	1,00	Manter Convenio
2.026	Formacao de Recursos Humanos	%	1,00	Porcentagem
2.029	Manut. da Secret. Municipal de Fazenda	UN	1,00	Manter a Secretaria
2.030	Contribuicao p/ o PASEP	UN	1,00	Manter
2.031	Manut. Conv. SIAT/AF	UN	1,00	Manter o convenio
2.032	Pagto Parcelamento da Divida Contratada	EM APURACAO	1,00	pagamento
2.058	Manut. Secret. Munic. de Obras	UN	1,00	Secretaria Mantida
2.063	Manut. Secret. Munic. Meio Ambiente	UN	1,00	Manter
2.067	Manut.Sec.Mun.Esporte Cultura e Lazer	UN	1,00	Manter
2.116	Manutencao do Depart. de Informatica	UN	1,00	Manter
2.134	Participacao Fundo Desenvolv. RMBH-FDM	UN	1,00	Manter
2.195	Apoio a Criacao de novo Distrito Industrial	UN	1,00	Distrito industrial criado
2.199	Implantacao de Sistema de Video Monitoramento	UN	1,00	Monitor. na area central e de grandes incidencia

PROGRAMA: 0404 GESTAO DAS POLITICAS DE GOVERNO

OBJETIVO: MANTER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.008	Homenagens, Recepcoes e Festividades	EM APURACAO	1,00	Manter
2.009	Manut. Atividades de Comunicacao	UN	1,00	Manter
2.200	Manut. Atividades da Secretaria	1	1,00	Manter a secretaria

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0405 GESTAO DA POLITICA DE EDUCACAO

OBJETIVO: MANTER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.035	Distrib. Cestas Basicas p/ Servid. Educ.	UN	1,00	Cesta Distrilbuidas
2.111	Manut.Conselhos Mun.(Educacao/Fundeb/Cae)	UN	1,00	Manter
2.112	Manutencao dos Caixas Escolares	UN	1,00	Manter
2.169	IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A LEITURA	%	1,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.170	IMPLANTACAO DO PROGRAMA INCLUSAO DIGITAL	%	1,00	ALUNOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 0406 ACOMPANHAMENTO GESTAO RECURSOS PUBLICOS

OBJETIVO: MELHORIA DA GESTAO PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.091	Manut. Ativ. Controladoria Municipal	UN	1,00	Manter

PROGRAMA: 0407 GESTAO DO PATRIMONIO MUNICIPAL

OBJETIVO: PATRIMONIO MUNICIPAL MANTIDO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.027	Manut. Depto de Materiais e Patrimonio	UN	1,00	Manter
2.028	Manut. Setor de Transporte e Vigilancia	UN	1,00	Manter

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0409 GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: ATENDIMENTO AOS MUNICIPES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.073	Manut. Secret.Mun.Desenvolv. Social	UN	1,00	Manter

PROGRAMA: 0801 PROMOVENDO CIDADANIA E SOLIDARIEDADE

OBJETIVO: PROMOVER A CIDADANIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.050	Gest. Assist. Soc. Vigilancia Socio Assistencial	UN	1,00	Manter
2.074	Acoes Emerg.Defesa Civil e Calam.Publica	UN	1,00	Manter
2.075	Manut. Apoio ao Conselho Tutelar	UN	1,00	Manter
2.076	Manut.Conselho Direitos Crianca/Adolesc.	UN	1,00	Manter
2.077	CRIACAO E MAN. CONS. MUN. PORT. DEFICIENCIA FISICA	UN	1,00	Manter
2.081	Viabiliz. Centro Qualificacao Profission	UN	1,00	Manter
2.083	Progr.Revisao Benef. Prestacao Continuad	UN	1,00	Manter
2.084	Manut. Fundo Munic. Assistencia Social	UN	1,00	Manter
2.086	CRIACAO E MAN. SERVICO APOIO A MULHER	UN	1,00	Manter
2.100	Manutencao Centros de Referencias - CRAS	UN	1,00	Manter
2.102	Criacao e manutencao do centro de ref. do idoso	UN	1,00	Manter
2.103	Manut do fundo municipal da crianca e adolescente	UN	1,00	Manter
2.105	Manutencao do SETOR DE EMPREGO E RENDA	UN	1,00	Manter
2.109	Manunt. Conselho Munic. Assist. Social	UN	1,00	Manter
2.114	Gestao da Assistencia Social Protecao Especial	UN	1,00	Manter
2.119	Manut. Fund. Mun. Habitacao - FHIS	UN	1,00	Manter

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.121	Manut. Programa Bolsa Familia	UN	1,00	Manter
2.128	Impl. Manut. Conselho Mun. da Mulher	UN	1,00	Manter
2.129	Manutencao do Fundo Municipal Antidrogas	UN	1,00	Manter
2.130	Manutencao do CREAS	UN	1,00	Manter
2.147	MANUTENCAO DO CONVENIO COM O NUDECOJJ	UN	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.175	Gestao da Assistencia Soc. Protecao Social Basica	UN	1,00	Manter
2.176	Manut.Programa Atend.Portador Deficiencia Fisica	UN	1,00	Programa Mantido
2.189	Prot. soc. Bas. serv. de conviv. e Fort. de Vinc.	UN	1,00	Fortalecimento de vinculos
2.190	Criacao e manut. da ouvidoria municipal	UN	1,00	populacao melhor assistida
2.191	Criacao e manut. cons. mun. de igualdade racial	UN	1,00	Direitos respeitados
2.192	Manut. do Cons. Municipal do Idoso		1,00	Melhor idade Melhor assistida
2.204	Impl.Manut.Program. Promoc.Acesso Mundo Trabalho	1	1,00	Acesso ao Mundo do Trabalho Implantado

PROGRAMA: 0802 MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO: MANTER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.036	Distribuicao de Merenda Escolar	UN	1,00	Alunos Atendidos

PROGRAMA: 0803 ADOLESCENTE APRENDIZ

OBJETIVO: INICIACAO NO MERCADO DE TRABALHO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.131	Manutencao Programa Adolescente Aprendiz	UN	1,00	Programa Mantido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1010 GESTAO DO SUS

OBJETIVO: GESTAO E PROMOCAO DOS RECURSOS DO SUS PARA ACOES PUBLICAS EM SAUDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.043	Manut. Secret. Municipal Saude	UN	1,00	Secretaria Mantida
2.044	Manut. do Servico de Transporte da Saude	UN	1,00	Servico Mantido
2.046	Obrigacoes Previdenc. e Patronais Saude	UN	1,00	Manter
2.125	Manut. do Conselho Mun. de Saude	UN	1,00	Conselho Mantido
2.140	Implantacao e Manutencao do SESAMES	UN	1,00	Acoes SESAMES mantidas
2.162	Manutencao do Fundo Municipal de Saude	UN	1,00	Servicos mantidos
2.178	Implantacao e Manutencao do CAPS Tipo 1	UN	1,00	Manter CAPS
2.203	Manutencao do CAPS	1	1,00	Caps Mantido

PROGRAMA: 1011 ATENCAO BASICA

OBJETIVO: MANTER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.057	Construcao da Academia da Saude	1	1,00	Academia da Saude Construida
1.061	Impl.Manut. do Servico de Atencao Domiciliar- SAD	UN	1,00	Atencao Domiciliar
1.062	Implant.e Manut.Conselho Municipal Anti Drogas	UN	1,00	Prevencao ao uso de drogas
1.064	Imp. Man. das Ativid. do Nucleo de Apoio a Saude	UN	1,00	Apoio a Saude
1.066	Imp. Man. do Centro de Especialidades Medicas	UN	1,00	Tratamento Especializado
1.067	Manutencao do Centro de Especialidades Medicas	1	1,00	Centro de Especialidade Mantido
2.115	Manutencao do Programa Saude ESF/ESB	1	1,00	Programas de Saude Mantidos
2.133	Manutencao dos Servicos Odontologico	UN	1,00	Odontologia Mantida
2.164	Manutencao da Academia da Saude	UN	1,00	Academia da Saude Mantida

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.165	Manutencao do Programa Saude - PACS	1	1,00	Saude mantida
2.179	Centro Especial.Odontol.e Laborat.Prot. Dentaria	UN	1,00	Pessoas atendidas
2.201	Manut.Centro Espec.Odontol. Labor.Prot.Dentaria	1	1,00	Centro Mantido
2.202	Manutencao da Fisioterapia	1	1,00	Fisioterapia Mantida

PROGRAMA: 1012 VIGILANCIA EM SAUDE

OBJETIVO: MANTER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.055	Manut. Setor Vigilancia Sanitaria	UN	1,00	Servico Mantido
2.056	Manut. da Vigilancia Epidemiologica	UN	1,00	Servicos Mantidos
2.136	Manutencao da Vigilancia Ambiental	UN	1,00	Servicos Mantidos

PROGRAMA: 1013 ATENC MEDIA ALTA COMPL AMBUL HOSPITALAR

OBJETIVO: TRANSFERENCIA DE RECURSOS AO CISMEP

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.013	INSTALACAO DA NOVA SEDE DO CISMEP	1	1,00	CONSTRUCAO DA SEDE DO CISMEP
1.015	Constr. Ampl. Ref. Posto Saude/Policlin.	UN	1,00	Predios Ampliados e Reformados
1.054	AMPLIACAO DA FROTA DE VEICULOS	1	1,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
2.048	Tratamento de Saude Fora do Municipio	UN	1,00	Servicos Mantidos
2.049	Manut.Ativ.Assist.Ambulat.Urgencia	UN	1,00	Atividades Mantidas
2.051	Manut.Conv.Orgaos/Ent./Aut./Fundacoes	UN	1,00	Convenios Mantidos
2.132	Manutencao dos Servicos de Fisioterapia	UN	1,00	Servicos Mantidos
2.141	GESTAO DO CISMEP	1	1,00	CONSORCIO MANTIDO
2.142	DIVULGACAO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS	1	1,00	ATOS PUBLICADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.143	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS	1	1,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.144	SERVICOS DE ATENDIMENTO EM SAUDE - RATEIO	1	1,00	SERVICOS MANTIDOS
2.145	FARMACIA DE MEDICAMENTOS - RATEIO	1	1,00	MEDICAMENTOS DISTRIBUIDOS
2.156	ATENDIMENTO CIRURGICO - RATEIO	1	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.193	Participacao no Consorcio CIAS	UN	1,00	Participacao no Consorcio

PROGRAMA: 1014 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO: MANTER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.053	Aquisicao Medicamentos Farmacia Basica	UN	1,00	Farmacia Basica Mantida
2.126	Const. Manut. da Farmacia Municipal	UN	1,00	Farmacia Mantida

PROGRAMA: 1201 ESCOLA PARA TODOS

OBJETIVO: ESCOLA PARA TODOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.008	Implant. Manut. Bibliotecas nas Escolas	UN	1,00	Bibliotecas Mantidas
1.009	Implant. Laborat. de Informat. Escolas	UN	1,00	Salas Equipadas
1.010	Aquisicao Imoveis Interesse do Municipio	UN	1,00	Imoveis Adquiridos
1.060	Construcao e Manutencao de Predios Escolares		1,00	Escolas Construidas
2.033	manutencao das ativid secret. educacao	1	1,00	mantido
2.037	Manut. do Ensino Fundamental	UN	1,00	Ensino Fundamental Mantido
2.040	Manut. Educacao de Jovens e Adultos	UN	1,00	Alunos Atendidos
2.089	Manut.Conv. Sociedade Pestalozzi	UN	1,00	Convenio Mantido
2.090	Manut. Conv. APAE - Brumadinho	UN	1,00	Convenios Mantidos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.096	Manut NAPSI-Nuc Ap Psicossocial a Infanc	UN	1,00	Nucleo Mantido
2.135	Manutencao do Programa CIRANDAR	UN	1,00	Programa Mantido
2.158	Manutencao da Educacao Basica	UN	1,00	Educacao Basica Mantida
2.159	Manutencao Convenios c/ Entidades do Ensino	UN	1,00	Convenios Mantidos
2.160	Manutencao do Transporte Escolar - FUNDEB	UN	1,00	Transporte Escolar Mantido
2.161	Manutencao Conv.com a Fundacao Dom Bosco	1	1,00	Convenio
2.166	Subvencao APAE de Sarzedo	1	1,00	Subvencao APAE Mantida
2.168	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	%	1,00	Alunos atendidos
2.205	Manutencao da Educacao Especial	1	1,00	Educacao Especial Mantida

PROGRAMA: 1202 EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: MANTER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.039	Manut. Educacao Infantil Creches/Pre-esc	%	1,00	Alunos Atendidos

PROGRAMA: 1203 TRANSPORTE PARA O EDUCANDO

OBJETIVO: MANTER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.038	Manut. do Transporte Escolar	UN	1,00	Manter

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1301 LIVRO ABERTO

OBJETIVO: MANTER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.069	Manut. da Biblioteca Publica	UN	1,00	Manter

PROGRAMA: 1302 CULTURA VIVA

OBJETIVO: MANTER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.038	Implant. Manut. Casa de Cultura	UN	1,00	Manter
2.068	Preserv.Patr.Cult.Histor.Artist.Paisag.	UN	1,00	Manter
2.070	Apoio Ativ. Cult. Esport. Artist. e Civ.	UN	1,00	Manter
2.071	Manut. de Feiras (Artesan./Cult./Artist)	UN	1,00	Manter
2.098	Manutencao da Banda Municipal Sarzedense	UN	1,00	Manter

PROGRAMA: 1303 MUSICA NA FORMACAO DE JOVENS

OBJETIVO: MANTER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.123	Implant. e Form. da Orquestra Municipal	UN	1,00	Manter

PROGRAMA: 1501 CIDADE REVITALIZADA

OBJETIVO: UMA CIDADE MELHOR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.018	Constr. Recuper. Pracas Pub. e Pista de caminhada	EM APURACAO	1,00	Construcao

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1502 SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: ATENDIMENTO A COMUNIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.048	Construcao do Velorio Municipal	UN	1,00	manter
2.099	Manutencao Velorio Municipal	UN	1,00	Manter

PROGRAMA: 1801 SARZEDO AMBIENTAL/DESENVOLVIM SUSTENTADO

OBJETIVO: PRESERVACAO E CONSERVACAO DO MEIO AMBIENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.027	Execucao Obras Rede Esgoto/Intercep.	UN	1,00	Manter
1.030	Ampliacao e Reforma da ETE	UN	1,00	Manter
1.033	Impant.Manut. Pracas Jardins Parques	UN	1,00	Manter
1.034	Ampliacao Manut. Horto Florestal	UN	1,00	Manter
1.035	Ampliacao Conserv. Arborizacao Urbana	UN	1,00	Manter
2.061	Convenio c/ Prefeitura de Betim (Lixo)	UN	1,00	Convlenio Mantido
2.062	Limpeza de Corregos Div. no Municipio	UN	1,00	Manter
2.064	Manut. Serv. de Limpeza Publica	UN	1,00	Manter
2.065	Manut. Progr. Educacao Ambiental	UN	1,00	Manter
2.066	Manut. Atividades do CODEMA	UN	1,00	Manter
2.122	Implant. Manut. Aterro Sanit. Rec. Colet. Seletiva	UN	1,00	Atividades do Aterro e Coleta Mantidas
2.127	Manut. Convenio CIBAPAR	UN	1,00	Manter
2.157	Transferencias a Consorcios Publicos	1	1,00	TRANSFERIDA MANTIDA
2.171	Instalacao de Lixeiras Publicas	UN	1,00	Lixeiras Implantadas
2.172	Manutencao e Conservacao da Arborizacao Urbana	UN	1,00	Arborizacao conservada

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2601 SARZEDO MELHOR

OBJETIVO: UMA CIDADE MELHOR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.019	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PONTES	1	1,00	PONTE CONSTRUIDA
1.020	Aquisicao Imoveis Interesse Municipio	UN	1,00	Manter
1.021	Obras de Drenagem Pluvial	UN	1,00	Manter
1.022	Constr. Viaduto s/ Linha Ferrea	UN	1,00	Manter
1.023	Pavim./Obras Complem.Vias Diversas	UN	1,00	Manter
1.025	Coloc. Postes Energ. Eletrica/Ilum.Publ.	UN	1,00	Manter
1.026	Obras Revitalizacao Area Central	UN	1,00	Manter
1.029	Pavimentacao de Passeios	UN	1,00	Manter
1.031	Instalacao Manut. Abrigos de Onibus	UN	5,00	manter
1.058	Construcao de Passarela	1	1,00	Passarela Construida
2.059	Manut. Pagto Taxas Ilumin. Publica	UN	1,00	Manter
2.060	Manutencao das Estradas Vicinais	UN	1,00	Manter
2.118	implantacao manut. sinalizacao urbana crtl. transp	UN	1,00	Manter
2.180	Implantacao e Manut.Transp. Rodoviario Municipal	1	1,00	implantado

PROGRAMA: 2701 ESPORTE COM ALEGRIA

OBJETIVO: MANTER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.039	Constr.Ampl.Ref. Quadr/Campos/Ginasio/Centro Olimp	UN	1,00	Manter
1.040	Implant.Manut.Escolinha de Esportes	UN	1,00	Manter
2.072	Apoio a Liga Desportiva do Municipio	UN	1,00	Manter

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.107	Manutencao do Programa Minas Olimpica	UN	1,00	Manter
2.137	Manut. Ativ. Esport. Futsal/Volei/Wandeb. e Outros	UN	1,00	Lazer Comunitario
2.173	Manutencao de Escolinha de Esportes	%	1,00	Escolinha de Esporte Mantida
2.174	Manutencao Proj.Sociais (Capoeira,Violao e Outros)	%	1,00	Projetos Sociais Mantidos
2.182	manutencao projeto bola com escola	1	1,00	Projeto implantado e mantido

PROGRAMA: 2703 PROGRAMA PROMOVER O APRENDIZADO ESCOLAR

OBJETIVO: PROMOVER A ESCOLA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.138	Programa de premiacoes escolares	UN	1,00	Premiacoes concedidas

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: RESERVA DE CONTIGENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	Reserva de Contingencia	UN	1,00	RESERVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

Projeto em Andamento	Cronograma de Execução	Inicio	Fim
CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO	- Em fase de execução.	Janeiro/2015	Dezembro/2016
CONSTRUÇÃO, COBERTURA E ILUMINAÇÃO DE QUADRAS DA ESCOLA MUNICIPAL JUSCELINO DIAS MAGALHÃES.	- Construção em estrutura metálica de cobertura para as quadras.	Janeiro/2015	Dezembro/2016
CONSTRUÇÃO, COBERTURA E ILUMINAÇÃO DE QUADRAS DAS E. M. MARINETE DAMASCENO E EVA FERNANDES	- Construção em estrutura metálica de cobertura para as quadras. Em fase de execução.	Janeiro/2015	Dezembro/2015
CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS DE PASSEIOS	- Construção de passeios públicos no Bairros carentes. Em fase de contratação.	Maio/2015	Dezembro/2016
CONSTRUÇÃO DE MACRO-DRENAGEM NO CÓRREGO DO MALONGO E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO	- Execução de obras de macro drenagem numa extensão de +/- 2,0Km ao longo do córrego do Malongo. Em fase de execução.	Janeiro/2015	Dezembro/2016
CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA REGIÃO DAS ANTENAS E BAIRRO LIBERDADE	- Em fase de licitação.	Maio/2015	Dezembro/2015
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	- Construção de UBS's no Bairro Santa Rosa e Imaculada Conceição.	Janeiro/2014	Dezembro/2016
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE (FUTEBOL)	- Em fase de execução.	Janeiro/2015	Dezembro/2015
CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE GINÁSIO POLIESPORTIVO ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EFIGÊNIA MENDONÇA	- Em fase de execução.	Janeiro/2015	Dezembro/2016
EXECUÇÃO DE OBRA DO CLUBE DA MELHOR IDADE	- Em fase de execução.	Janeiro/2015	Dezembro/2016
ILUMINAÇÃO MG 040- REGIÃO DO VIADUTO	- Em fase de contratação.	Janeiro/2015	Dezembro/2015
IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE	- Em fase de execução.	Janeiro/2015	Dezembro/2016
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO NOS PRINCIPAIS CENTROS COMERCIAIS DA CIDADE	- Implantação de câmaras de vídeo na área da cidade para monitorar em parceira com a Polícia Militar de Minas Gerais a prática de atividades ilícitas ao patrimônio Público e Privado.	Maio/2015	Dezembro/2016
IMPLANTAÇÃO DO SIM - SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO	- Em atendimento ao disposto no Plano Diretor, criar/desenvolver o SIM com o objetivo de facilitar o planejamento da cidade quanto ao uso e ocupação do solo. Em fase de estudos.	Maio/2015	Dezembro/2016
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL CACHOEIRA DE SANTA ROSA DE LIMA	- Construção de diversos prédios e espaços para a prática de esportes e lazer (caminhadas, futebol) como campos e outros. Em fase de projetos.	Janeiro/2015	Dezembro/2016
PISTA DE CAMINHADA E PAISAGISMO	- Construção de Pista de caminhada e paisagismo na Av. das Orquideas no Bairro Santo Antônio. Em fase de contratação.	Janeiro/2015	Dezembro/2016
PRAÇA FREDERICO BERGMAN (PRAÇA DO CORETO)	- Reforma e revitalização da Praça do Coreto no Bairro Riacho da Mata. Em fase de contratação.	Janeiro/2015	Dezembro/2016
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - BAIRRO IMACULADA	- Em fase de preparação do terreno.	Janeiro/2016	Dezembro/2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Projeto em Andamento	Cronograma de Execução	Inicio	Fim
REFORMAR E AMPLIAR O ANTIGO PRÉDIO DO HOSPITAL FRANKLIN LANDI	- Readequação da estrutura física do prédio do Hospital Franklin Landi destinando-o a realizações de ações da área de saúde para o melhor atendimento da população. Em fase de projeto e captação de recursos.	Janeiro/2016	Dezembro/2016

Projeto a Iniciar	Cronograma de Execução	Inicio	Fim
ABERTURA DE VIAS PÚBLICAS PARA INTERLIGAÇÃO DE BAIRROS	- Realização de obras de terraplanagem e pavimentação para interligação de Bairros de uma mesma região.	Janeiro/2016	Dezembro/2016
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO NO ENGENHO SECO	- Realização de obras para ampliação de números de covas/sepulturas para atendimento à população local.	Janeiro/2016	Dezembro/2016
ARQUIBANCADAS E ACADEMIA JOÃO DE DEUS	- Em fase de contratação.	Abril/2015	Dezembro/2016
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA DE MÚSICA (BANDA E ORQUESTRA)	- Construção em lotes do Bairro Santa Rosa e Escola Municipal de um prédio adequado para a escola de música, dotado de um anfiteatro para apresentações e uso pela comunidade. Em fase de projetos.	Janeiro/2016	Dezembro/2016
CONSTRUÇÃO DE CRECHE	- Construção de Creche no Bairro Serra Azul.	Janeiro/2016	Dezembro/2016
CONSTRUÇÃO DE PASSARELA SOBRE A LINHA FÉRREA	- Travessia entre Bairros Serra Azul e Riacho da Mata (acesso E.M. Antônio Pinheiro) e transposição da Rodovia MG 040 interligando os Bairros Planalto/ Vera Cruz e Santa Rosa/Santa Rita. Em fase de elaboração de projetos.	Janeiro/2016	Dezembro/2016
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA SEDE DA PREFEITURA	- Construção da Sede da Administração com área localizada no Centro da cidade (1ª etapa). Em fase de projetos.	Janeiro/2016	Dezembro/2016
CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA PARA O NAPSI	- Construção de prédio na área central para atendimento ao público do Napsi. Em fase de projetos.	Janeiro/2016	Dezembro/2016
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	- Construção de UBS no Bairro Planalto.	Dezembro/2016	Dezembro/2016
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	- Construção de Escola no Bairro Masterville para o Ensino Fundamental (1º ciclo). Em fase de projetos.	Janeiro/2016	Dezembro/2016
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL/CRECHES	- Construção do CEMEI no Bairro Imaculada Conceição, Santa Rosa e região do Masterville.	Janeiro/2016	Dezembro/2016
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL	- Construção de nova Sede para a Zoonoses no Bairro Serra Azul.	Janeiro/2016	Dezembro/2016
DRENAGEM, PRAÇA DE ESPORTES E REVITALIZAÇÃO RIACHO DA MATA	- Drenagem, praça de esportes e revitalização no Bairro Riacho da Mata, próximo às ruas Oito e Av. Flamboyant. Em fase projetos.	Janeiro/2016	Dezembro/2016
PISTA DE COOPER	- Construção de Pista de Cooper na Av. São Lucas no Bairro Imaculada Conceição. Em fase de execução.	Janeiro/2015	Dezembro/2015
PRAÇA DE ESPORTES REGIÃO DAS ANTENAS	- Em fase de execução.	Maio/2015	Dezembro/2016

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
RECEITAS CORRENTES (I)	77.849.318,94	90.397.207,78	16,12	116.308.574,46	28,66	128.411.600,00	10,41	141.043.200,00	9,84	149.327.600,00	5,87
Receita Tributária	10.532.964,11	13.985.745,73	32,78	17.516.000,00	25,24	18.903.000,00	7,92	20.492.500,00	8,41	22.678.000,00	10,66
Receita de Impostos	9.815.684,77	13.169.597,89	34,17	16.087.000,00	22,15	17.374.000,00	8,00	18.811.000,00	8,27	20.829.000,00	10,73
Taxas	717.279,34	816.147,84	13,78	1.429.000,00	75,09	1.529.000,00	7,00	1.681.500,00	9,97	1.849.000,00	9,96
Receita de Contribuições	5.169.183,40	6.155.959,44	19,09	6.297.000,00	2,29	6.890.000,00	9,42	7.579.000,00	10,00	8.323.300,00	9,82
Contribuições Sociais	4.180.084,27	4.904.627,43	17,33	5.123.000,00	4,45	5.634.000,00	9,97	6.197.000,00	9,99	6.803.300,00	9,78
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	989.099,13	1.251.332,01	26,51	1.174.000,00	-6,18	1.256.000,00	6,98	1.382.000,00	10,03	1.520.000,00	9,99
Receitas Patrimoniais	2.128.706,45	4.218.921,26	98,19	5.043.500,00	19,54	5.494.500,00	8,94	6.047.000,00	10,06	6.648.000,00	9,94
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	-100,00	11.000,00	-100,00	12.000,00	9,09	13.000,00	8,33	14.000,00	7,69
Receitas de Valores Mobiliários	2.128.706,45	4.218.921,26	98,19	5.032.500,00	19,28	5.482.500,00	8,94	6.034.000,00	10,06	6.634.000,00	9,94
Remuneração de Depósitos Bancários	766.688,60	1.679.752,58	119,09	2.422.500,00	44,22	2.611.500,00	7,80	2.876.000,00	10,13	3.161.000,00	9,91
Remuneração dos Investimetos do RPPS	1.362.017,85	2.539.168,68	86,43	2.610.000,00	2,79	2.871.000,00	10,00	3.158.000,00	10,00	3.473.000,00	9,97
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas de Serviços	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências Correntes	59.111.179,81	65.057.425,16	10,06	80.252.000,00	23,36	89.322.100,00	11,30	98.230.700,00	9,97	108.053.300,00	10,00
Transferências Intergovernamentais	58.113.994,02	64.559.661,95	11,09	74.749.500,00	15,78	83.336.100,00	11,49	91.643.700,00	9,97	100.856.300,00	10,05
Transferências da União	27.941.997,40	29.772.089,38	6,55	34.828.500,00	16,98	39.768.000,00	14,18	43.760.000,00	10,04	48.155.000,00	10,04
Transferências dos Estados	31.060.330,44	35.838.465,94	15,38	41.513.000,00	15,83	45.655.000,00	9,98	50.169.000,00	9,89	55.235.000,00	10,10
Transferências Multigovernamentais	8.256.761,63	9.292.959,19	12,55	10.000.000,00	7,61	11.000.000,00	10,00	12.100.000,00	10,00	13.300.000,00	9,92
Deduções do FUNDEB	-9.145.095,45	-10.343.852,56	13,11	-11.592.000,00	12,07	-13.086.900,00	12,90	-14.385.300,00	9,92	-15.833.700,00	10,07
Transferências de Convênios	997.185,79	497.763,21	-50,08	5.502.500,00	1.005,45	5.986.000,00	8,79	6.587.000,00	10,04	7.197.000,00	9,26
Transferências de Conv . União e suas Entidades	774.595,79	201.504,02	-73,99	4.331.000,00	2.049,34	4.697.000,00	8,45	5.170.000,00	10,07	5.639.000,00	9,07
Transferências de Conv . Estados, Dist . Federal e suas Entidades	222.590,00	266.259,19	19,62	721.500,00	170,98	794.000,00	10,05	873.000,00	9,95	960.000,00	9,97
Transferências de Conv . de Instituições Privadas	0,00	30.000,00	-100,00	450.000,00	1.400,00	495.000,00	10,00	544.000,00	9,90	598.000,00	9,93
Outras Receitas Correntes	907.285,17	979.156,19	7,92	7.200.074,46	635,33	7.802.000,00	8,36	8.694.000,00	11,43	3.625.000,00	-58,30
Multa e Juros de Mora	65.832,72	80.014,69	21,54	409.000,00	411,16	448.000,00	9,54	491.000,00	9,60	542.000,00	10,39
Indenizações e Restituições	103.565,09	70.397,28	-32,03	63.074,46	-10,40	69.000,00	9,39	75.000,00	8,70	83.000,00	10,67
Receita de Dívida Ativa	486.403,84	475.001,12	-2,34	1.760.000,00	270,53	1.935.000,00	9,94	2.128.000,00	9,97	2.340.000,00	9,96
Receita da Dívida Ativa Tributária	486.403,84	475.001,12	-2,34	1.760.000,00	270,53	1.935.000,00	9,94	2.128.000,00	9,97	2.340.000,00	9,96
Receitas Diversas	251.483,52	353.743,10	40,66	4.968.000,00	1.304,41	5.350.000,00	7,69	6.000.000,00	12,15	660.000,00	-89,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.891.912,55	516.598,44	-82,14	9.576.500,00	1.753,76	9.262.000,00	-3,28	10.172.000,00	9,83	10.903.000,00	7,19
Operações de Crédito	1.594.566,19	0,00	-100,00	6.650.000,00	-100,00	6.050.000,00	-9,02	6.650.000,00	9,92	7.050.000,00	6,02
Operações de Crédito Internas	1.594.566,19	0,00	-100,00	6.650.000,00	-100,00	6.050.000,00	-9,02	6.650.000,00	9,92	7.050.000,00	6,02
Alienação de Ativos	0,00	0,00	-100,00	50.000,00	-100,00	55.000,00	10,00	60.000,00	9,09	65.000,00	8,33
Alienação de Bens	0,00	0,00	-100,00	50.000,00	-100,00	55.000,00	10,00	60.000,00	9,09	65.000,00	8,33

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1.00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	-100,00	50.000,00	-100,00	55.000,00	10,00	60.000,00	9,09	65.000,00	8,33
Transferências de Capital	1.297.346,36	516.598,44	-60,18	2.876.500,00	456,82	3.157.000,00	9,75	3.462.000,00	9,66	3.788.000,00	9,42
Transferências Intergovernamentais	569.846,70	0,00	-100,00	1.376.500,00	-100,00	1.507.000,00	9,48	1.647.000,00	9,29	1.792.000,00	8,80
Transferências da União	248.006,70	0,00	-100,00	1.000.000,00	-100,00	1.100.000,00	10,00	1.200.000,00	9,09	1.300.000,00	8,33
Transferências dos Estados	321.840,00	0,00	-100,00	376.500,00	-100,00	407.000,00	8,10	447.000,00	9,83	492.000,00	10,07
Transferências de Convênios	727.499,66	516.598,44	-28,99	1.500.000,00	190,36	1.650.000,00	10,00	1.815.000,00	10,00	1.996.000,00	9,97
Transferências de Conv . União e suas Entidades	727.499,66	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv . Estados, Dist . Federal e suas Entidades	0,00	516.598,44	-100,00	1.500.000,00	190,36	1.650.000,00	10,00	1.815.000,00	10,00	1.996.000,00	9,97
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	-2.270.193,34	-46.907,83	-97,93	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	78.471.038,15	90.866.898,39	15,80	125.885.074,46	38,54	137.673.600,00	9,36	151.215.200,00	9,84	160.230.600,00	5,96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Conta: 1325029900
Descrição: Rec.Rend.Outros Depositos Rec. Nao Vinculados

DESCRIÇÃO

A projeção da receita de aplicação financeira foi realizada com base na receita arrecadada no exercicio de 2014 e no 1º trimestre de 2015.

Entidade: FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SARZEDO
Conta: 1210290100
Descrição: CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO

DESCRIÇÃO

Com um cenário de crescimento não favorável de crescimento brasileiro, adotou-se uma perspectiva de crescimento de 7% (sete por cento) ao ano.
Este percentual considera uma expectativa de inflação de 6%(seis por cento) ao ano e um crescimento do PIB Brasileiro em torno de 1%(um por cento) ao ano.
Ressalta – se o principio da prudência, não sendo favorável uma projeção elevada de receita e despesa, em face ao cenário econômico brasileiro, em função das oscilações constantes na economia.

Conta: 1210290700
Descrição: CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL

DESCRIÇÃO

Com um cenário de crescimento não favorável de crescimento brasileiro, adotou-se uma perspectiva de crescimento de 7% (sete por cento) ao ano.
Este percentual considera uma expectativa de inflação de 6%(seis por cento) ao ano e um crescimento do PIB Brasileiro em torno de 1%(um por cento) ao ano.
Ressalta – se o principio da prudência, não sendo favorável uma projeção elevada de receita e despesa, em face ao cenário econômico brasileiro, em função das oscilações constantes na economia.

Conta: 1210290900
Descrição: CONTRIBUICAO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL

DESCRIÇÃO

Com um cenário de crescimento não favorável de crescimento brasileiro, adotou-se uma perspectiva de crescimento de 7% (sete por cento) ao ano.
Este percentual considera uma expectativa de inflação de 6%(seis por cento) ao ano e um crescimento do PIB Brasileiro em torno de 1%(um por cento) ao ano.
Ressalta – se o principio da prudência, não sendo favorável uma projeção elevada de receita e despesa, em face ao cenário econômico brasileiro, em função das oscilações constantes na economia.

Conta: 1210295100
Descrição: CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR AFASTADO

DESCRIÇÃO

Com um cenário de crescimento não favorável de crescimento brasileiro, adotou-se uma perspectiva de crescimento de 7% (sete por cento) ao ano.
Este percentual considera uma expectativa de inflação de 6%(seis por cento) ao ano e um crescimento do PIB Brasileiro em torno de 1%(um por cento) ao ano.
Ressalta – se o principio da prudência, não sendo favorável uma projeção elevada de receita e despesa, em face ao cenário econômico brasileiro, em função das oscilações constantes na economia.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
DESPESAS CORRENTES (I)	61.343.910,47	77.275.087,23	25,97	88.639.074,46	14,71	97.120.270,00	9,57	81.978.324,00	-15,59	87.324.867,11	6,52
Pessoal e Encargos Sociais	38.104.010,06	46.686.528,17	22,52	49.328.231,04	5,66	54.730.721,00	10,95	54.164.242,00	-1,04	55.813.799,24	3,05
Juros e Encargos da Dívida	441.834,68	343.372,50	-22,28	400.000,00	16,49	148.911,00	-62,77	160.079,00	7,50	180.182,31	12,56
Outras Despesas Correntes	22.798.065,73	30.245.186,56	32,67	38.910.843,42	28,65	42.240.638,00	8,56	27.654.003,00	-34,53	31.330.885,56	13,30
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.558.601,92	8.386.752,48	-2,01	30.827.000,00	267,57	33.502.330,00	8,68	20.313.221,00	-39,37	22.782.542,03	12,16
Investimentos	8.474.702,96	7.918.065,30	-6,57	30.177.000,00	281,12	33.085.836,00	9,64	19.865.490,00	-39,96	22.278.584,29	12,15
Inverssões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	83.898,96	468.687,18	458,63	650.000,00	38,69	416.494,00	-35,92	447.731,00	7,50	503.957,74	12,56
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	6.419.000,00	-100,00	7.051.000,00	9,85	5.537.000,00	-21,47	8.544.300,00	54,31
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	60.000,00	-100,00	50.000,00	-16,67	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	6.359.000,00	-100,00	7.001.000,00	10,10	5.487.000,00	-21,63	8.494.300,00	54,81
DESPESA TOTAL	69.902.512,39	85.661.839,71	22,54	125.885.074,46	46,96	137.673.600,00	9,36	107.828.545,00	-21,68	118.651.709,14	10,04

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO
Com um cenário de crescimento não favorável, adotou-se uma perspectiva de crescimento de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano.
Este percentual considera uma expectativa de inflação de 7,5%(sete e meio por cento) ao ano e um crescimento do PIB Brasileiro em torno de 1,00%(um por cento) ao ano.
Ressalta – se o principio da prudência, não sendo favorável uma projeção elevada de receita e despesa, em face ao atual cenário econômico brasileiro.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Divida

DESCRIÇÃO
Com um cenário de crescimento não favorável, adotou-se uma perspectiva de crescimento de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano.
Este percentual considera uma expectativa de inflação de 7,5%(sete e meio por cento) ao ano e um crescimento do PIB Brasileiro em torno de 1,00%(um por cento) ao ano.
Ressalta – se o principio da prudência, não sendo favorável uma projeção elevada de receita e despesa, em face ao atual cenário econômico brasileiro.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Com um cenário de crescimento não favorável, adotou-se uma perspectiva de crescimento de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano.
Este percentual considera uma expectativa de inflação de 7,5%(sete e meio por cento) ao ano e um crescimento do PIB Brasileiro em torno de 1,00%(um por cento) ao ano.
Ressalta – se o principio da prudência, não sendo favorável uma projeção elevada de receita e despesa, em face ao atual cenário econômico brasileiro.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Com um cenário de crescimento não favorável, adotou-se uma perspectiva de crescimento de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano.
Este percentual considera uma expectativa de inflação de 7,5%(sete e meio por cento) ao ano e um crescimento do PIB Brasileiro em torno de 1,00%(um por cento) ao ano.
Ressalta – se o principio da prudência, não sendo favorável uma projeção elevada de receita e despesa, em face ao atual cenário econômico brasileiro.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Com um cenário de crescimento não favorável, adotou-se uma perspectiva de crescimento de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano.
Este percentual considera uma expectativa de inflação de 7,5%(sete e meio por cento) ao ano e um crescimento do PIB Brasileiro em torno de 1,00%(um por cento) ao ano.
Ressalta – se o principio da prudência, não sendo favorável uma projeção elevada de receita e despesa, em face ao atual cenário econômico brasileiro.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Com um cenário de crescimento não favorável, adotou-se uma perspectiva de crescimento de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano.
Este percentual considera uma expectativa de inflação de 7,5%(sete e meio por cento) ao ano e um crescimento do PIB Brasileiro em torno de 1,00%(um por cento) ao ano.
Ressalta – se o principio da prudência, não sendo favorável uma projeção elevada de receita e despesa, em face ao atual cenário econômico brasileiro.
Para a Reserva da Contingencia, considerou-se um índice de 0,04% do total previsto do orçamento projetado para o exercício de 2016.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
A projeção da despesa com pessoal e encargos sociais foi realizada com base na despesa executada no 1° trimestre de 2015

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
A projeção para as outras despesas correntes foi elaborada com os valores realizados nos exercícios anteriores e a projetada para 2015.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
A despesa com investimento foi estimada considerando os investimentos necessários para dar continuidade aos compromissos já assumidos.

Entidade: FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SARZEDO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Com um cenário de crescimento não favorável de crescimento brasileiro, adotou-se uma perspectiva de crescimento de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano. Este percentual considera uma expectativa de inflação de 7%(sete por cento) ao ano e um crescimento do PIB Brasileiro em torno de 1,5%(um e meio por cento) ao ano. Ressalta – se o principio da prudência, não sendo favorável uma projeção elevada de receita e despesa, em face ao cenário econômico brasileiro.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Com um cenário de crescimento não favorável de crescimento brasileiro, adotou-se uma perspectiva de crescimento de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano. Este percentual considera uma expectativa de inflação de 7%(sete por cento) ao ano e um crescimento do PIB Brasileiro em torno de 1,5%(um e meio por cento) ao ano. Ressalta – se o principio da prudência, não sendo favorável uma projeção elevada de receita e despesa, em face ao cenário econômico brasileiro.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Com um cenário de crescimento não favorável de crescimento brasileiro, adotou-se uma perspectiva de crescimento de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano.
Este percentual considera uma expectativa de inflação de 7%(sete por cento) ao ano e um crescimento do PIB Brasileiro em torno de 1,5%(um e meio por cento) ao ano.
Ressalta – se o principio da prudência, não sendo favorável uma projeção elevada de receita e despesa, em face ao cenário econômico brasileiro.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
A Reserva Orçamentaria do RPPS, calculou-se em função do equilíbrio entre as receitas e despesas previstas para o exercício de 2016.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	77.849.318,94	90.397.207,78	116.308.574,46	128.411.600,00	141.043.200,00	149.327.600,00
Receita Tributária	10.532.964,11	13.985.745,73	17.516.000,00	18.903.000,00	20.492.500,00	22.678.000,00
Receita de Contribuição	5.169.183,40	6.155.959,44	6.297.000,00	6.890.000,00	7.579.000,00	8.323.300,00
Receita Patrimonial	2.128.706,45	4.218.921,26	5.043.500,00	5.494.500,00	6.047.000,00	6.648.000,00
Aplicações Financeiras (II)	2.128.706,45	4.218.921,26	5.032.500,00	5.482.500,00	6.034.000,00	6.634.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00
Transferências Correntes	59.111.179,81	65.057.425,16	80.252.000,00	89.322.100,00	98.230.700,00	108.053.300,00
Demais Receitas Correntes	907.285,17	979.156,19	7.200.074,46	7.802.000,00	8.694.000,00	3.625.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	75.720.612,49	86.178.286,52	111.276.074,46	122.929.100,00	135.009.200,00	142.693.600,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.891.912,55	516.598,44	9.576.500,00	9.262.000,00	10.172.000,00	10.903.000,00
Operações de Crédito (V)	1.594.566,19	0,00	6.650.000,00	6.050.000,00	6.650.000,00	7.050.000,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
Transferência de Capital	1.297.346,36	516.598,44	2.876.500,00	3.157.000,00	3.462.000,00	3.788.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	1.297.346,36	516.598,44	2.876.500,00	3.157.000,00	3.462.000,00	3.788.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	77.017.958,85	86.694.884,96	114.152.574,46	126.086.100,00	138.471.200,00	146.481.600,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (X)	61.343.910,47	77.275.087,23	88.639.074,46	97.120.270,00	81.978.324,00	87.324.867,11
Pessoal e Encargos Sociais	38.104.010,06	46.686.528,17	49.328.231,04	54.730.721,00	54.164.242,00	55.813.799,24
Juros e Encargos da Divida (XI)	441.834,68	343.372,50	400.000,00	148.911,00	160.079,00	180.182,31
Outras Despesas Correntes	22.798.065,73	30.245.186,56	38.910.843,42	42.240.638,00	27.654.003,00	31.330.885,56
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	60.902.075,79	76.931.714,73	88.239.074,46	96.971.359,00	81.818.245,00	87.144.684,80
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	8.558.601,92	8.386.752,48	30.827.000,00	33.502.330,00	20.313.221,00	22.782.542,03
Investimentos	8.474.702,96	7.918.065,30	30.177.000,00	33.085.836,00	19.865.490,00	22.278.584,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	83.898,96	468.687,18	650.000,00	416.494,00	447.731,00	503.957,74
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	8.474.702,96	7.918.065,30	30.177.000,00	33.085.836,00	19.865.490,00	22.278.584,29
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	6.419.000,00	7.051.000,00	5.537.000,00	8.544.300,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	6.359.000,00	7.001.000,00	5.487.000,00	8.494.300,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	60.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	69.376.778,75	84.849.780,03	124.835.074,46	137.108.195,00	107.220.735,00	117.967.569,09
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	7.641.180,10	1.845.104,93	-10.682.500,00	-11.022.095,00	31.250.465,00	28.514.030,91

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
Com um cenário de crescimento não favorável de crescimento brasileiro, adotou-se uma perspectiva de crescimento de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano.
Este percentual considera uma expectativa de inflação de 7%(sete por cento) ao ano e um crescimento do PIB Brasileiro em torno de 1,5%(um e meio por cento) ao ano.
Ressalta – se o principio da prudência, não sendo favorável uma projeção elevada de receita e despesa, em face ao cenário econômico brasileiro.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Entidade: FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SARZEDO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.065.303,96	3.596.616,78	819.602,00	897.464,00	964.773,00	1.061.250,00
DEDUÇÕES (II)	11.212.484,84	24.876.148,66	16.318.000,00	17.868.200,00	19.208.314,00	21.129.148,00
Ativo Disponivel	11.013.946,88	12.172.929,31	17.361.379,00	19.010.710,00	20.436.513,00	22.480.164,00
Haveres Financeiros	458.592,55	13.822.553,76	454.831,00	498.039,00	535.391,00	588.933,00
(-) Restos a Pagar Processados	260.054,59	1.119.334,41	1.498.210,00	1.640.549,00	1.763.590,00	1.939.949,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-7.147.180,88	-21.279.531,88	-15.498.398,00	-16.970.736,00	-18.243.541,00	-20.067.898,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-7.147.180,88	-21.279.531,88	-15.498.398,00	-16.970.736,00	-18.243.541,00	-20.067.898,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	-14.132.351,00	5.781.133,88	-1.472.338,00	-1.272.805,00	-1.824.357,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

Entidade: FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SARZEDO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.065.303,96	3.596.616,78	819.602,00	897.464,00	964.773,00	1.061.250,00
DEDUÇÕES (II)	11.212.484,84	24.876.148,66	16.318.000,00	17.868.200,00	19.208.314,00	21.129.148,00
Ativo Disponivel	11.013.946,88	12.172.929,31	17.361.379,00	19.010.710,00	20.436.513,00	22.480.164,00
Haveres Financeiros	458.592,55	13.822.553,76	454.831,00	498.039,00	535.391,00	588.933,00
(-) Restos a Pagar Processados	260.054,59	1.119.334,41	1.498.210,00	1.640.549,00	1.763.590,00	1.939.949,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-7.147.180,88	-21.279.531,88	-15.498.398,00	-16.970.736,00	-18.243.541,00	-20.067.898,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Para cálculo da Dívida Pública Consolidada foi considerado o montante apurado:

- das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- demais dívidas já contraídas.

Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida foram deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras, os demais haveres financeiros e dívidas intragovernamentais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Entidade: FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SARZEDO

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	7
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	19
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	20
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	21
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	22
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	23
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	24
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	27
	28
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	30
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	33
Demonstrativo de Obras	46
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	49
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	53
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	57
emonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Calculo	60
Demonstrativo 14 - Montante da Divida e Memória de Cálculo	62